

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3788/19  
Fls. 01  
Resp. \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI**

Nº 117 / 19

Projeto de Lei nº 117/2019

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

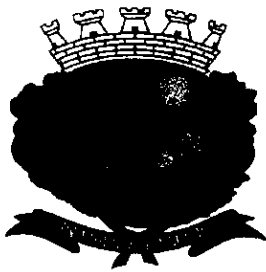
Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, submete-se à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **"Inclui o inciso XVI ao art. 2º e altera o inciso I do art. 5º, ambos da Lei Municipal nº 5.762, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica"**.

Justificativa

O presente projeto tem o objetivo de aplicar as mesmas regras de análise de projetos de regularização previstas na Lei Municipal n. 5.762/18 para os casos de desacordo construtivo quanto ao número de pavimentos.

Atualmente, conforme disposição legal, as construções residenciais devem ter, no máximo, 2 pavimentos, nos termos do art. 4º da Lei n. 4186/07 que definem a classificação das edificações quanto à ocupação do solo.

Embora se trate de uma lei que objetiva a regularização de construções clandestinas ou irregulares, não há previsão de penalidades para os casos em que o



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3788/19  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

número de pavimentos não foi respeitada, ao passo que outros tipos de irregularidades a prevê.

Assim, aguarda reconhecimento e aprovação pelos demais pares, haja vista a relevância do conteúdo deste projeto.

Valinhos, 28 de maio de 2019.

**Luiz Mayr Neto**

Vereador

---

**Israel Scupenaro**

Vereador

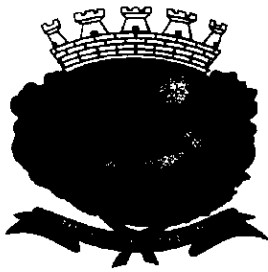
**Nº do Processo: 3788/2019**

**Data: 10/06/2019**

**Projeto de Lei n.º 117/2019**

**Autoria: MAYR, ISRAEL SCUPENARO**

**Assunto: Inclui o inciso XVI ao art. 2.º e altera o inciso I do art. 5.º da Lei Municipal n.º 5.762, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica.**



C.M.V.  
Proc. Nº 388 / 13  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 117/2019

**Lei nº**

**Inclui o inciso XVI ao art. 2º e altera o inciso I do art. 5º, ambos da Lei Municipal nº 5.762, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É incluso o inciso XVI ao art. 2º da Lei Municipal nº 5.762, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica, com a seguinte redação:

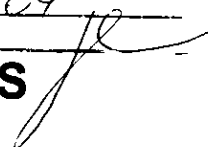
*“Art. 2º [...]*

***XVI - número de pavimentos de construção residencial unifamiliar horizontal, não excedente a três, incluso o térreo.”***

**Art. 2º.** É alterado o inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 5.762, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica, passando a ter a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3788/17  
Fls. 04  
Resp. 

"Art. 5º [...]"

*I - para os incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XV e XVI do art.*

*2º."*

*[...]*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

